### DELIBERAÇÃO 029/CIB/2022 - Revogada em 26 de maio de 2022.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 262ª reunião ordinária de 22 de marco de 2022 APROVA e, REVOGA na 263ª reunião ordinária da CIB de 26 de maio de 2022, conforme OFÍCIO CIRCULAR Nº 15/2022/CGAFB/DAF/SCTIE/MS, que somente serão realizadas transferências de recursos financeiros, referente à Assistência Farmacêutica para os municípios se forem atendidos, cumulativamente, nos termos do parágrafo único do art. 576 da PRC GM/MS nº 6/2017, os seguintes requisitos:

- I) Adesão Municipal à PNAISP (concretizada com a publicação em Diário Oficial da União): e
- II) Pactuação, em CIB, de transferência de responsabilidades pela execução do financiamento do CBAF, no âmbito da PNAISP, dos estados para os municípios. O Ministério da Saúde estabeleceu o prazo de até 30 de junho de 2022 para envio de pactuação em CIB para os municípios que possuem interesse em pactuar à PNAISP, cumprindo com as exigências mencionadas, de descentralização para os municípios, dos recursos financeiros para o exercício de 2022. Sendo assim fica cancelada junto a CIB, a Deliberação 29/CIB/2022, em função de estar em desacordo com a nova decisão do Ministério da Saúde.

Considerando o disposto na Lei nº 13.021/2014, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, que Regulamenta os procedimentos de condicionamento e restabelecimento das transferências de recursos provenientes das receitas de que tratam o inciso II do caput do art. 158, as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição, dispõe sobre os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução - RDC nº 20, de 5 de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isolado ou em associação;

Considerando o disposto na Portaria SVS/MS nº 344/1998, de 12 maio de 1998, e suas atualizações, que aprova o regulamento técnico sobre substâncias e

medicamentos sujeitos a controle especial;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 271, de 27 de fevereiro de 2013, que Institui a Base Nacional de Dados de ações e serviços da Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o disposto na Portaria Interministerial GM/MS nº 1, de 2 de janeiro de 2014, a qual institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 482, de 1º de abril de 2014, que institui as normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no SUS;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 2.765, de 12 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas para o financiamento e execução Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional;

Considerando o disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. ANEXO XVIII - Regulamento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional no âmbito do SUS (PNAISP), instituída pela Portaria Interministerial MS-MJ nº 1, de 2 de janeiro de 2014 e ANEXO XXVII Política Nacional de Medicamentos (PNM);

Considerando o disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. TÍTULO V - Ao custeio da Assistência Farmacêutica;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 2.298, de 9 de setembro de 2021, que dispõe sobre as normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção

Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP). no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 3.435, de 8 de dezembro de 2021. que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2022 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais -Rename 2020;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 4.114, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as normas e ações para o acesso aos medicamentos e insumos de programas estratégicos, sob a gestão do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF), no âmbito do SUS;

Considerando a Deliberação CIB nº 501/2013, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado:

Considerando a Deliberação CIB nº 100/2015, de 21 de maio de 2015, que aprova as normas para o repasse financeiro e execução do CBAF no âmbito do PNAISP em Santa Catarina:

Considerando a Deliberação CIB nº 010/CIB/2020, de 19 de fevereiro de 2020, que inclui os municípios de Caçador, Canoinhas, Itapema, Joaçaba, Tijucas e Videira na listagem dos municípios de Santa Catarina que aderiram à PNAISP até o mês de dezembro do ano de 2019:

Considerando o disposto no Ofício Circular nº 1/2022/CGAB/DAF/SCTIE/MS, que trata do financiamento do repasse anual no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) referente à descentralização de recursos a partir de 2022.

#### **APROVA**

As normas para o repasse financeiro e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional em Santa Catarina para os municípios que não realizaram a adesão à PNAISP até fevereiro de 2022.

Art. 1º A execução e o recurso financeiro do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) em Santa Catarina, será de forma descentralizada aos municípios com unidades prisionais, após pactuação em CIB.

Art. 2º Os municípios serão responsáveis pela gestão e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Sistema Prisional.

Art. 3º O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do PNAISP é de responsabilidade do Ministério da Saúde. Este financiamento é exclusivo para a aquisição dos medicamentos constantes no anexo I e dos insumos constantes no anexo IV que estejam relacionados ao Componente Básico da AF da Relação de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente.

Parágrafo único - Deverá ser considerada a Relação Municipal de Medicamentos e Insumos (REMUME) para o atendimento da população privada de liberdade, conforme disposto em Deliberação 100/CIB/2015.

Art. 4º O repasse do recurso financeiro será anual e descentralizado conforme a sua pactuação em CIB e o valor corresponde a RS 17,73 (dezessete reais e setenta e três centavos) por ano, por pessoa privada de liberdade no Sistema Prisional. Os valores serão corrigidos pelo Ministério da Saúde, no início de cada exercício financeiro, considerando-se a base populacional de pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional informada por Sistemas Oficiais da Justiça Criminal em âmbito nacional.

Art. 5º Os municípios deverão informar ao Ministério da Saúde até o dia 15 de cada mês os registros referentes às entradas, saídas e dispensações de medicamentos ocorridas em todo o mês anterior. Estas informações deverão ser enviadas por meio do serviço WEB SERVICE para os municípios que possuem sistema próprio ou através do Sistema HÓRUS.

Art. 6º Nos casos em que for verificada a execução integral do objeto originalmente pactuado e constatada a sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e suas aplicações nos termos da Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º Nos casos em que for verificada a não execução integral ou a existência de recurso financeiro repassado aos Municípios e que não foram executados, seja parcial ou totalmente, o mesmo estará sujeito à devolução do recurso financeiro transferido e não executado acrescido da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 8º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros repassados aos municípios foram utilizados, total ou parcialmente, em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 9º Para acesso aos medicamentos constantes nos Componentes Especializado e Estratégico da Assistência Farmacêutica, os municípios deverão seguir as Portarias vigentes e normativas do Ministério da Saúde.

Art.10º As Deliberações anteriormente encaminhadas no âmbito da PNAISP ainda permanecem vigentes.

Art. 11º Esta deliberação fica revogada a partir de 26 de maio de 2022, cessando os seus efeitos.

Florianópolis, 26 de maio de 2022

Assinado digitalmente **ALDO BAPTISTA NETO**Secretário de Estado da Saúde

Coordenador CIB/SES

Assinado digitalmente **DAISSON TREVISOL**Presidente do COSEMS

Coordenador CIB/COSEMS

## Anexo I - Municípios de SC que não aderiram à PNAISP até fevereiro de 2022 e estão pactuando o recebimento do recurso de forma descentralizada.

Macrorregião de Saúde	Município - Unidade Penal
Grande Florianópolis	Florianópolis - Casa Albergado
	Florianópolis – HCTP
	Florianópolis – Penitenciária
	Florianópolis – Presídio Feminino
	Florianópolis – Presídio Masculino
	Palhoça – SSP – CAPH Colônia Agrícola
Sul Catarinense	Tubarão – Presídio Masculino
	Tubarão – Presídio Regional Feminino
Norte e Nordeste Catarinense	São Francisco do Sul – Unidade Prisional Avançada (UPA)
Vale do Itajaí	Indaial – Unidade Prisional Avançada (UPA)



# GOVERNO DE SANTA CATARINA Secretaria de Estado da Saúde Comissão Intergestores Bipartite



## Assinaturas do documento



Código para verificação: 310TC9TO

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DAISSON JOSE TREVISOL** (CPF: 824.XXX.669-XX) em 27/05/2022 às 17:06:30 Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 04/05/2022 - 10:32:18 e válido até 04/05/2023 - 10:32:18. (Assinatura ICP-Brasil)



**ALDO BAPTISTA NETO** (CPF: 800.XXX.609-XX) em 27/05/2022 às 17:21:35 Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/06/2020 - 12:00:54 e válido até 19/06/2120 - 12:00:54. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTlfMDAwNDYzODdfNDY5NTRfMjAyMl8zMTBUQzlUTw=="">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTlfMDAwNDYzODdfNDY5NTRfMjAyMl8zMTBUQzlUTw==">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo **SES 00046387/2022** e o código **310TC9TO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.